



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 591

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6
Licitações e Contratos	7
Extrato	7
PODER LEGISLATIVO DE RIO DAS PEDRAS	7
Atos Legislativos	7
Decreto Legislativo	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, 10

Telefone: (19) 3493-9490

Site: www.riodaspedras.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270

Telefone: (19) 3493.8300

Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75

Av. Adhemar de Barros, 496

Telefone: (19) 3493-3070

Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 591

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DECRETO Nº 2.383, DE 07 DE MAIO DE 2020

(Regulamenta a Lei Municipal nº 3.057/2019, que proíbe as empresas responsáveis pela coleta de lixo no município de Rio das Pedras de fazer acúmulo de lixo em locais públicos)

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

considerando as disposições da Lei Municipal 3.057/2019, que proíbe que as empresas responsáveis pela coleta de lixo no município, realizem qualquer tipo de acúmulo de sacos de lixo em locais públicos;

considerando que o acúmulo de lixo traz indevidas consequências à população, uma vez que pode concentrar sujeira e forte odor na localidade;

considerando, a necessidade de manter a cidade em bom estado de conservação e limpeza, livre de eventuais acúmulos de dejetos que possam causar acidentes ou outros infortúnios,

DECRETA

ARTIGO 1º - É considerado acúmulo de lixo sólidos, o conjunto de heterogêneo construído por materiais sólidos das atividades humanas, que ultrapassem a massa de ou volume dos serviços essenciais:

- I. resíduos sólidos
- II. lixos domiciliar
- III. lixo de comércio, bares, hotéis, restaurantes, supermercados, etc
- IV. lixo de limpeza urbana, restos de limpeza de áreas públicas, terrenos baldios e outros
- V. de serviços de saúde (lixo hospitalares)
- VI. resíduos sólidos de indústrias


ARTIGO 2º - O descumprimento acarretará em advertência, multa, suspensão temporária, suspensão do direito credenciamento e suspensão temporária do direito de participar de licitações.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa por descumprimento será de 40 (quarenta) UFESPSs – (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) no valor de R\$ 27,61, aplicados em dobro no caso de resistência.

ARTIGO 3º - A fiscalização será feita pelo Chefe do Departamento de Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Obras.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 07 de maio de 2020.


ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito

DANIEL GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.


SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 591

Página 3 de 8



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DECRETO Nº 2.386, DE 08 DE MAIO DE 2020

(Aprova os planos finais do arruamento do "LOTEAMENTO FORTALEZA")

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando, o contido no Processo Administrativo nº 5517, de 05 de setembro de 2019;

Considerando, que o plano de arruamento, destinação das áreas públicas e loteamento de caráter residencial denominado "LOTEAMENTO FORTALEZA", projetado para ser implantado com frente para a Av. Elias Candido Ayres, com área total de 78.351,56 m² (setenta e oito mil, trezentos e cinquenta e um metros e cinquenta e seis centímetros; quadrados), neste município de Rio das Pedras, compreendendo a matrícula de n. 127.619 do Segundo Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba – SP -, em 115 (cento e quinze) lotes, dos quais sendo 106 de uso residencial e 9 lotes de uso misto, de diversas dimensões, na maioria com 300,00 m² (trezentos metros quadrados), sendo as áreas de lotes totalizando 40.876,42 m² (quarenta mil, oitocentos e setenta e seis metros e quarenta e dois centímetros; quadrados) correspondendo a 52,17% da gleba; Sistema Viário que somam 17.645,38 m² (dezessete mil, seiscentos e quarenta e cinco metros e trinta e oito centímetros; quadrados), correspondendo a 22,52% da gleba, Áreas institucionais destinadas a equipamentos urbanos e comunitários somam a 3.920,54 m² (três mil, novecentos e vinte metros e cinquenta e quatro centímetros; quadrados), correspondendo a 5,00% da gleba; Áreas verdes/APP que somam 7.850,31 m² (sete mil, oitocentos e cinquenta metros e trinta e um centímetros; quadrados), correspondendo a 10,02% da gleba; Sistema de Lazer que somam uma área de 8.058,91 m² (oito mil, cinquenta e oito metros e noventa e um centímetros, quadrados), correspondendo a 10,29% da gleba, conforme projeto analisado nesta prefeitura que faz parte do processo n. 159/202 de 10 de janeiro de 2020;

Considerando, que o empreendimento em questão foi devidamente aprovado no GRAPROHAB – Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais da Secretaria de Estado da Habitação do Governo de São Paulo, Certificado Graprohhab sob n. 365/2019, expedido em 10 de setembro de 2019, em nome de FORTALEZA 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob n. 14.854.599/0001-35, com sede na Avenida Cezira Giovanoni Moretti, nº 955 – 2º Andar, Sala 02, Bairro Santa Rosa, na cidade de Piracicaba – Estado de São Paulo/SP e atende às exigências das Leis Municipais n. 2345, Plano Diretor e suas complementações, bem como da Lei Federal n. 6.766 de 19 de dezembro de 1979, conforme análise realizada pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal;

Considerando, que os responsáveis, firmaram o compromisso de execução no loteamento de todos os melhoramentos previsto nas Leis Municipais e no prazo previsto em cronograma físico e financeiro, o qual é parte integrante do processo;

Considerando, que a gleba onde será implantado o Loteamento Fortaleza, se encontra totalmente em área urbana do município, conforme lei Municipal n. 2.853 de 18 de julho de 2014 e na Zona Predominantemente Residencial (ZPR),

DECRETA

Artigo 1º - Fica aprovado loteamento residencial denominado "LOTEAMENTO FORTALEZA", de propriedade de FORTALEZA 01 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., conforme documentos, plantas, projetos, memoriais descritivos constantes do Processo Administrativo nº 159/2020 de 10 de janeiro de 2020.

Artigo 2º - A aprovação do loteamento de caráter residencial e misto, denominado "LOTEAMENTO FORTALEZA" só se considera em vigor depois que o loteamento atender integralmente as seguintes exigências:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 591

Página 4 de 8



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



- I. Inscrição ou registro do loteamento no 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba, SP, no prazo de 180 dias e na forma da legislação federal em vigor.
- II. Apresentação concomitantemente ao registro do loteamento, de constituição de garantia de obras através de SEGURO FIANÇA, em favor da prefeitura Municipal de Rio das Pedras, em garantia de execução dos melhoramentos públicos no empreendimento, previsto no inciso III deste artigo, com custo estimado de R\$ 3.411.973,67 (três milhões, quatrocentos e onze mil, novecentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos), conforme cronograma físico financeiro que faz parte do processo de aprovação, através de seguro fiança, conforme artigo 53, item IV da Lei Municipal nº 2751, no valor de R\$ 5.117.960,50 (cinco milhões, cento e dezessete mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta centavos) e contrato padrão.
- III. Execução em todas as vias e logradouros público do loteamento no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do registro do loteamento dos seguintes melhoramentos:
 - 1- Serviço de preliminares de limpeza e demarcações
 - 2- Execução de terraplenagem até ao 4º mês.
 - 3- Execução de drenagem até ao 8º mês.
 - 4- Execução de Sistema de Água Potável até ao 16º mês.
 - 5- Execução de Sistema de Esgoto Sanitário até ao 12º mês.
 - 6- Execução de Sistema de Iluminação pública até ao 23º mês.
 - 7- Execução de Sistema Viário Pavimentação até ao mês 21º
 - 8- Execução de Mobilidade urbana até ao 24º
 - 9- Execução de Paisagismo e Arborização até o 24º mês.(TCRA)
 - 10- Execução de Serviços Complementares, Sinalização, Muretas, passeios em áreas públicas e Arrimos até ao 24º mês

Artigo 3º - Além das obras que trata o artigo anterior os proprietários deverão por suas custas executar:

- Toda sinalização indicando os logradouros público e de acesso ao loteamento.
- Adequar todas as vias de acesso ao loteamento.
- Instalar marcos nas divisas, lotes áreas públicas para fiquem demarcados.

Artigo 4º - Na falta de cumprimento da exigência prevista no inciso I do artigo 2º deste decreto será revogado a aprovação do loteamento.

Artigo 5º - A falta da apresentação da formalização do registro da fiança que se refere o inciso II do artigo do 2º, impedirá o registro do loteamento e acarretará a revogação deste decreto.

Artigo 6º - O Loteamento Fortaleza, está localizado na Zona Predominantemente Residencial (ZPR) de acordo com a Lei Municipal nº 2750 e Lei complementar de nº 2855 de 18 de julho de 2014.sendo permitido seu uso para:

- R1 – Residencial Unifamiliar;
- R2 – Residencial Multifamiliar;
- R5a – Residencial Transitória 1;
- R5b – Residencial Transitória 2;
- R6 – Residencial em Série;
- C1 – Comércio Varejista Local;
- E1 – Uso Institucional Diversificado;
- I1 – Uso industrial não incômodo;
- S1 – Serviços de Âmbito Local;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 591

Página 5 de 8



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



ARTIGO 7º - O LOTEAMENTO FORTALEZA, deverá atender a Lei Municipal que determina manter o recuo de 4,00 (quatro) metros, podendo ser utilizado 50% para construção de abrigo.

Artigo 8º - Será expressamente proibido qualquer desdobro e ou desmembramento simples de lote.

Artigo 9º - Fica designada a Secretaria Municipal de Obras, como órgão fiscalizador da execução de todas as fases do projeto, conforme Artigo 2º deste Decreto, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes.

Artigo 10 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 08 de maio de 2020.



ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito



DANIEL GONÇALVES

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.



SILVANO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 591

Página 6 de 8

Portarias



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



PORTARIA SARH Nº 115/2020, DE 08 DE MAIO DE 2020

Constitui Comissão para movimentação financeira para as contas bancárias vinculadas ao FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

considerando as disposições contidas no Artigo 13, da Lei nº 1.844, de 26 de junho de 1996,

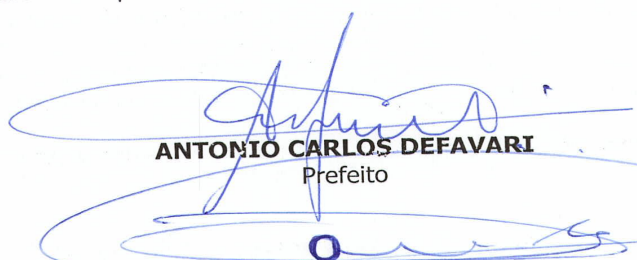
RESOLVE

ARTIGO 1º - Determinar a movimentação financeira para as contas bancárias vinculadas ao FMAS (Fundo Municipal de Assistência Social), CNPJ 18.114.167/0001-49, conforme Artigo 13 da Lei nº 1.844, de 26 de junho de 1996, onde o FMAS será gerido pelo Gabinete do Prefeito sob orientação e controle do CMAS, comunicamos que os cheques, operacionalização de sistemas on line e todas as demais movimentações bancárias deste fundo, serão movimentadas por mim, ANTONIO CARLOS DEFAVARI, (Prefeito Municipal) portador CPF: 963.707.778-20 e a Sra. Milena Moutinho Chabregas, designada Gestora do FMAS, portadora do CPF: 246.835.738-81

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria SARH nº 020/2017, de 02.01.2017.

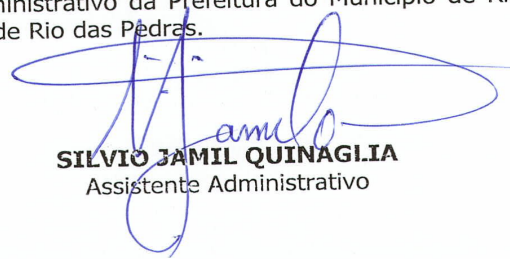
REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 08 de maio de 2020.


ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito

DANIEL GONÇALVES
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.


SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 591

Página 7 de 8

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO COMPRA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 034/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

OBJETO: Contratação de empresa de Prestação de Serviços de fornecimento de Banheiros Químicos, com colocação e retirada dos mesmos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Governo e Chefia de Gabinete, Esportes e Ação Social, Governo e Chefia de Gabinete, Esportes, Saúde e Ação Social - CONTRATADA: SÓ COBERTURAS EVENTOS EIRELI - CNPJ Nº. 10.848.453/0001-26 - Processo Administrativo nº. 6348/2019 - Pregão Presencial nº. 014/2020 - VALOR: R\$ 510,00, Nota de Empenho nº. 1153, de 29.04.2020 - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 08 de maio de 2020 – Antonio Carlos Defavari – Prefeito.

EXTRATO COMPRA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

OBJETO: Fornecimento de Materiais de Construção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras – CONTRATADA: FLAURI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - CNPJ Nº. 52.241.791/0001-45 - Processo Administrativo nº. 6777/2019 - Pregão Presencial nº. 082/2019 - VALOR: R\$ 7.648,08, Nota de Empenho nº. 1132, de 28.04.2020 - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 08 de maio de 2020 – Antonio Carlos Defavari – Prefeito.

EXTRATO COMPRA – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 067/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

OBJETO: Fornecimento de Lajão Britado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras -

CONTRATADA: M&G MINERAÇÃO DE CALCÁRIO LTDA - CNJP Nº. 16.925.334/0001-06, Processo Administrativo nº. 2032/2019 – Pregão Presencial nº. 038/2019 - VALOR: R\$ 14.900,00, Nota de Empenho nº. 1131, de 28.04.2020 - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 08 de maio de 2020 – Antonio Carlos Defavari – Prefeito.

PODER LEGISLATIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 030/2020

(Dispõe sobre medidas preventivas nas atividades parlamentares da Câmara Municipal de Rio das Pedras, durante o período em que vigorar o estado de emergência de saúde pública internacional em razão do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.)

TRUDPERT ALLAN LEITE RIESTERER, Presidente da Câmara Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, e

Considerando os termos da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, especialmente a possibilidade de “restrição de atividades” capitulada no inciso II do Art. 2º do referido diploma legal;

Considerando a necessidade do Poder Legislativo Municipal em aderir às ações preventivas articuladas e em conjunto com o ente público Estadual e Federal no estado de emergência de saúde pública internacional;

Considerando as novas orientações do Governo do Estado através dos Decretos nº 64.881, de 22 de março de 2020 e nº 64.967, de 08 de maio de 2020 e também Decretos do Município que tomam medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando as recomendações sanitárias e médicas visando à prevenção de condutas que favoreçam a contaminação ou propagação do coronavírus (COVID-19),



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras

Terça-feira, 12 de maio de 2020

Ano IV | Edição nº 591

Página 8 de 8

DECRETA

Artigo 1º - Fica mantida a suspensão do atendimento aberto ao público nas dependências da Câmara Municipal de Rio das Pedras, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública.

§ 1º - O atendimento ao público externo que puder ser prestado deverá ser feito através dos canais de comunicação, pelo e-mail: protocolo@camarariodaspedras.sp.gov.br, site oficial (www.camarariodaspedras.sp.gov.br) ou pelo WhatsApp (19) 99714-6575, garantindo a funcionalidade dos trabalhos da Casa.

§ 2º - As sessões ordinárias regimentais estão suspensas até o dia 31 de maio de 2020, excetuando-se as sessões extraordinárias que forem solicitadas em situação de urgência/urgentíssima e de matérias que não estiverem tramitando em rito ordinário.

§ 3º - As sessões em caráter extraordinário mencionadas no parágrafo anterior serão realizadas sem a presença de público, as quais contarão com o mínimo possível de servidores presentes e poderão ser acompanhadas por transmissão via internet, como já acontece por meio do site oficial da Câmara através do link Youtube.

Artigo 2º - Ficam suspensas todas as atividades legislativas e administrativas, a partir da publicação deste Decreto, até dia 31/05/2020, devendo os servidores municipais permanecerem em suas residências em regime de teletrabalho, à disposição de seus respectivos superiores hierárquicos.

§ 1º - Ficam também suspensos todos os prazos internos, incluindo as prestações de contas com a relação aos suprimentos de fundos (Adiantamentos).

§ 2º - Os servidores e parlamentares poderão ser convocados em caráter extraordinário, quando necessário, respeitadas as medidas e recomendações sanitárias e médicas dos órgãos de saúde pública.

Artigo 3º - Ficam canceladas todas as atividades que estavam agendadas como: reuniões, sessão de abertura de julgamento de licitações, palestras, sessão solene, entre outras.

§ único - Ficam suspensas as reuniões das comissões permanentes durante o período de suspensão das sessões Legislativas ordinárias e extraordinárias, conforme previsto no parágrafo 2º do Artigo 1º deste Decreto.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto Legislativo nº 29/2020.

Câmara Municipal de Rio das Pedras, 11 de maio de 2020.

TRUDPERT ALLAN LEITE RIESTERER

Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do município de Rio das Pedras.

LEANDRO FELLET PENATTI

1º Secretário